



RELATÓRIO E PARECER DA COMISSÃO DE CONTROLE INTERNO

Na qualidade de responsáveis pelo órgão de Controle Interno do Município de PIÇARRA – PARÁ, venho apresentar Relatório e Parecer sobre as contas do Poder Legislativo, relativos ao Terceiro Quadrimestre do exercício de 2017, em conformidade com o previsto no art. 74 da Constituição Federal, artigo 59 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e, nos termos do disposto no art. 94, do RITCM-PA do Tribunal de Contas do Estado do Pará.

Destaca-se, inicialmente, que o órgão de controle interno do Município foi instituído pela Lei Municipal nº. 78/2005 de 28/02/2005 tendo sido designados seus membros pelas Portarias nº 002/2013-CMP.

No que diz respeito ao atendimento dos limites e Saldos Bancários, cabem as seguintes considerações:

a) Saldos Bancários:

Recursos Disponíveis na Conta Corrente em 31/08/2017 foi na ordem de R\$ 3.293,13 (Três Mil Duzentos e Noventa e Três Reais e Treze Centavos).

b) Despesa com Pessoal:

No tocante à despesa total com pessoal, de que tratam os arts. 18 a 23 da Lei Complementar nº. 101/2000, cabem as seguintes considerações:

I - Despesas com Folha de Pagamentos do Poder Legislativo (Art. 29-A, § 1º da Constituição Federal)

A despesa com Pessoal do Poder legislativo nos últimos 12 meses importou em R\$ 806.440,58 (Oitocentos e Seis Mil Quatrocentos e Quarenta Reais e Cinquenta e Oito Centavos), estando, portanto dentro dos padrões dos últimos exercícios.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIÇARRA
CNPJ/ MF – 01.620.190/0001-02

2 – No que diz respeito ao atendimento dos limites e da Execução Orçamentaria/Financeira, cabem as seguintes considerações:

a) Execução Orçamentária:

Em uma análise mais detalhada das operações financeiras e orçamentárias realizadas pela Contadoria no Terceiro Quadrimestre do exercício de 2017, observamos, em relação ao disposto no Capítulo II, do Título IX da Lei Federal nº 4.320/64, que todas foram escrituradas em conformidade com as normas aí previstas e com observância dos princípios fundamentais de contabilidade, aplicáveis à espécie, pois:

I - Os gastos efetuados guardaram conformidade com a classificação funcional programática da Lei Federal nº 4.320/64 e Portarias Ministeriais.

II - Não houve correção quanto à classificação econômica da despesa (Anexo 01 da Lei Federal nº 4.320/64 e Portarias Ministeriais).

III- Ficou caracterizada a observância das fases da despesa estabelecidas nos arts. 60, 63, 64 da Lei Federal nº 4.320/64.

IV - As Notas de Empenho e Ordens de Pagamento estão acompanhadas de documentação comprobatória hábil (notas fiscais, recibos, faturas, conhecimentos, etc.), nos termos da legislação vigente.

V - Os bens móveis adquiridos ou alienados no curso do Terceiro Quadrimestre do exercício de 2017 foram contabilizados nas contas patrimoniais respectivas.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIÇARRA
CNPJ/ MF – 01.620.190/0001-02

VII - Não houve controles contábeis mensais das entradas, saídas e do saldo dos materiais estocados em almoxarifado, por não existir almoxarifado.

VIII - Analisando-se os créditos adicionais abertos observa-se que houve necessidade de abertura de Crédito Suplementar no Terceiro quadrimestre do Exercício de 2017 e que se observou a determinação legal.

IX - No Terceiro quadrimestre do exercício de 2017, não houve a alienação de bens integrantes do ativo do Poder Legislativo.

CONCLUSÃO

No que se refere à legalidade dos atos de gestão financeira orçamentária, financeira e patrimonial, salvo melhor juízo, foi ela observada.

É o relatório e parecer.

Piçarra, em 10 de Janeiro de 2018.

RAQUEL SANTOS LIMA
Responsável pelo Controle Interno